



**CADERNO DE ENCARGOS**

---

**CONTRATAÇÃO EXCLUIDA**

**PROCESSO N.º 2325000162**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO**



**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**OBJETO DO CONTRATO**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição, pelo **Contraente Público**, de serviços de formação na área das tecnologias de informação, conforme descrito no artigo 13.º do presente caderno de encargos.

**ARTIGO 2.º**  
**CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada; e
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**Capítulo II**  
**Obrigações Contratuais**  
**Secção I**  
**Obrigações da Empresa Prestadora**  
**SUBSECÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 3.º**  
**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA EMPRESA PRESTADORA**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **Empresa Prestadora** a obrigatoriedade de prestar serviços de formação, de acordo com as condições e requisitos de presente caderno de encargos, nomeadamente, no seu artigo 13.º.



#### ARTIGO 4.º

##### VIGÊNCIA E PRAZO DE CUMPRIMENTO

1. O contrato inicia a sua vigência na data de envio da(s) nota(s) de encomenda e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, não podendo, em caso algum, ultrapassar a data de 31/12/2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do número anterior, as ações de formação realizar-se-ão em data a acordar pelas partes.

#### ARTIGO 5.º

##### EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação e formação, bem como a cumprir a Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2013, 26 de junho.

#### ARTIGO 6.º

##### FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados através da ligação em tempo real, pela internet, a um ambiente de formação interativo com a acesso a formadores (live-training síncrono).
2. A **Empresa Prestadora** obriga-se a comunicar ao **Contraente Público** os requisitos para a ligação à internet e ao computador, no prazo de 2 dias a contar da celebração do contrato.

#### Subsecção II

##### Dever de sigilo e confidencialidade

#### ARTIGO 7.º

##### SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Prestadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Em especial, a **Empresa Prestadora** obriga-se a:
  - a) respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
  - b) remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado;
5. De igual forma, a **Empresa Prestadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitem os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **Empresa Prestadora** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente caderno de encargos.
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **Empresa Prestadora** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

#### ARTIGO 8.º

##### PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

#### Secção II

##### Obrigações do Contraente Público

#### ARTIGO 9.º

##### PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar à **Empresa Prestadora** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base é de 12.300,00 EUR (doze mil e trezentos euros), isento de IVA ao abrigo do n.º 10 do artigo 9.º do CIVA, sendo este o resultado dos preços base unitários a seguir discriminados:

- a) Formação MD-102: Microsoft 365 Endpoint Administrator com exame – 3.310,00 EUR;
- b) Formação Robotic Process Automation Design & Development (UI-PATH) – 6.500,00 EUR;
- c) Formação AI-102: Designing and Implementing a Microsoft Azure AI Solution - com exame – 2.490,00 EUR;

## ARTIGO 10.º

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **Empresa Prestadora** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Para os efeitos dos números anteriores, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**, e o dossier pedagógico contendo os registos de presença e os certificados de participação tiver sido entregue.
4. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, o período a que respeita a fatura, bem como, o número de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

## Capítulo III

### Incumprimento

## ARTIGO 11.º

### RESOLUÇÃO E PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Contraente Público** pode exigir à **Empresa Prestadora** o pagamento de uma sanção pecuniária, no montante de 1% do preço contratual global, por cada dia de atraso na prestação dos serviços ou na comunicação mencionada no n.º 2 do artigo 6.º do caderno de encargos.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Considera-se incumprimento definitivo, designadamente:
  - a) Quando não houver, de forma reiterada, a prestação de serviços de formação nos tempos fixados;

- b) Quando houver incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas no artigo 7.º do caderno de encargos.
- 5. Atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
- 6. Considera-se de especial gravidade a violação pela **Empresa Prestadora** do dever de sigilo.

## **ARTIGO 12.º**

### **FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Empresa Prestadora**, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Empresa Prestadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Empresa Prestadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Empresa Prestadora** de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Empresa Prestadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Empresa Prestadora** não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **Capítulo IV**

## CLÁUSULAS DE CONTEÚDO TÉCNICO

### ARTIGO 13.º

#### SERVIÇOS A ADQUIRIR

A descrição dos serviços de formação é a seguinte:

#### 1 - Formação MD-102: Microsoft 365 Endpoint Administrator com exame

Curso	MD-102: Microsoft 365 Endpoint Administrator com exame
Objetivos do curso	Este curso introduz elementos essenciais da gestão moderno, abordagens de co-gestão e integração com o Microsoft Intune. Cobre a implementação de aplicativos, gestão de aplicativos baseados em navegador e conceitos importantes de segurança, como autenticação, identidades, acesso e políticas de conformidade. Tecnologias como Microsoft Enter ID, Proteção de Informações do Azure e Microsoft Defender para Endpoint são exploradas para proteger dispositivos e dados.
Duração	35 horas de formação
Local	Plataforma digital
Requisitos da entidade formadora/formador:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Documentação de apoio à formação</li><li>• Formador certificado técnica e pedagogicamente: Certificado de aptidão profissional do formador (SNCP) ou equivalente Curriculum Vitae</li><li>• Dossier pedagógico pós-formação que deverá conter os registos de presença e os certificados de participação na formação</li><li>• Declaração do cumprimento das exigências legais previstas no Sistema de Certificação das Entidades Formadoras – Certificação DGERT</li></ul>
Nº de Participantes	2 participantes
Data/horário	A combinar posteriormente após a adjudicação

#### 2 – Formação Robotic Process Automation Design & Development (UI-PATH)

Curso	Robotic Process Automation Design & Development (UI-PATH)
Objetivos do curso	<ul style="list-style-type: none"><li>• Compreender os componentes básicos da UiPath, características e tecnologia</li><li>• Utilização de variáveis e decisões de controlo</li><li>• Manipulação de informação</li><li>• Interação com aplicações, Excel, Citrix, Web, PDF, Email</li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilização de ferramentas de debug e tratamento de erros</li> <li>• Organização de projetos</li> <li>• Conseguir criar robots funcionais</li> <li>• Completar o Nível 1 do curso de RPA Developer da UiPath.</li> </ul>
Duração	40 horas de formação
Local	Plataforma digital
Requisitos da entidade formadora/formador:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Documentação de apoio à formação</li> <li>• Formador certificado técnica e pedagogicamente: Certificado de aptidão profissional do formador (SNCP) ou equivalente Curriculum Vitae</li> <li>• Dossier pedagógico pós – formação que deverá conter os registos de presença e os certificados de participação na formação</li> <li>• Declaração do cumprimento das exigências legais previstas no Sistema de Certificação das Entidades Formadoras – Certificação DGERT</li> </ul>
Nº de Participantes	5 participantes
Data/horário	A combinar posteriormente após a adjudicação

### 3 – Formação AI-102: Designing and Implementing a Microsoft Azure AI Solution - com exame

Curso	AI-102: Designing and Implementing a Microsoft Azure AI Solution - com exame
Objetivos do curso	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fornecer, proteger, monitorizar e implementar recursos de serviços cognitivos e usá-los para construir soluções inteligentes.</li> <li>• Criar aplicações que extraiam o significado semântico do texto e o traduzam entre diferentes linguagens.</li> <li>• Desenvolver aplicações com reconhecimento de voz através da utilização do serviço Speech.</li> <li>• Construir modelos linguísticos para as suas próprias aplicações.</li> <li>• Construir bots que possam ser distribuídos no Microsoft Azure.</li> <li>• Implementar soluções de extração de texto com imagens e documentos usando a ferramenta de teste OCR do serviço de reconhecimento de formulários, modelos pré-construídos, e modelos personalizados.</li> <li>• Extrair as informações principais dos dados e permitir que as aplicações as pesquise e analisem.</li> </ul>
Duração	28 horas de formação
Local	Plataforma digital
Requisitos da entidade formadora/formador:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Documentação de apoio à formação</li> <li>• Formador certificado técnica e pedagogicamente: Certificado de aptidão profissional do formador (SNCP) ou equivalente Curriculum Vitae</li> <li>• Dossier pedagógico pós – formação que deverá conter os registos de presença e</li> </ul>

	os certificados de participação na formação <ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração do cumprimento das exigências legais previstas no Sistema de Certificação das Entidades Formadoras – Certificação DGERT</li> </ul>
Nº de Participantes	3 participantes
Data/horário	A combinar posteriormente após a adjudicação

## Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

### ARTIGO 14.º TRABALHADORES

A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

### ARTIGO 15.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### ARTIGO 16.º CÓDIGO DE CONDUTA

A **Empresa Prestadora** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt) (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão”->“Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

### ARTIGO 17.º FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

### ARTIGO 18.º TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados, o qual faz parte integrante do contrato e se junta para todos os devidos e legais efeitos como **Anexo II**.

#### **ARTIGO 19.º**

#### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

#### **ARTIGO 20.º**

#### **AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR/ENTIDADE PRESTADORA**

O presente contrato será avaliado segundo os critérios do Manual de Avaliação de Fornecedores do Contraente Público, que se encontra publicado em <https://www.seg-social.pt/contratacao> (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Manual de Avaliação de Fornecedores”).



**ANEXO I**  
**(minuta)**  
**Compromisso de confidencialidade**  
**2325000162**

Entre:

**EMPRESA e**

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;



b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 20XX.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador



## ANEXO II

### Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

- A. A **EMPRESA PRESTADORA** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- C. O **CONTRAENTE PÚBLICO**, que age na qualidade de Responsável pelo Tratamento, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados, de acordo com as exigências do RGPD;
- D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto e Finalidades de Tratamento

- 1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
- 2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados no **âmbito do contrato de aquisição de serviços de formação na área das tecnologias de informação.**

#### Cláusula Segunda

##### Categorias de Dados Pessoais envolvidos

- 1. São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os dados pessoais necessários para efeito do disposto no Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, que define o regime da formação profissional na Administração Pública, conjugado com o disposto na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na sua última redação, que regula o Sistema de Certificação das Entidades Formadoras (**dados pessoais na plataforma SIGO/Passaporte Qualifica**).

2. Caso seja necessário, a **EMPRESA PRESTADORA** deve obter o consentimento dos formandos para o tratamento dos dados pessoais na plataforma mencionada no número anterior.

### Cláusula Terceira

#### Responsável pelo tratamento e Subcontratante

No âmbito do presente Acordo, é considerado responsável pelo tratamento o **CONTRAENTE PÚBLICO**, e Subcontratante a **EMPRESA PRESTADORA**.

### Cláusula Quarta

#### Obrigações dos Subcontratantes

1. Constituem obrigações da **EMPRESA PRESTADORA** e dos Subcontratantes ulteriores:
  - a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **CONTRAENTE PÚBLICO**;
  - b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.ª;
  - c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Quinta;
  - d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
  - e. Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o **CONTRAENTE PÚBLICO**, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição e limitação
  - f. A **EMPRESA PRESTADORA** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **CONTRAENTE PÚBLICO** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 10º do caderno de encargos;
  - g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.
  - h. Não transferir os dados pessoais para um país fora da União Europeia ou para uma organização internacional, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento ou do **CONTRAENTE PÚBLICO**.
  - i. Inserir as obrigações sobre tratamento de dados, segurança e privacidade, previstas no contrato ou no acordo, nos contratos que celebrarem com subcontratantes ulteriores.
2. A **EMPRESA PRESTADORA** garante o cumprimento das obrigações por si contraídas neste acordo, caso exista subcontratação ulterior.



## **Cláusula Quinta**

### **Medidas de Segurança e Privacidade**

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou legal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

## **Cláusula Sexta**

### **Confidencialidade**

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

## **Cláusula Sétima**

### **Suspensão e/ou Resolução**

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do Contrato.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.



## Cláusula Oitava

### Vigência

O presente Acordo de processamento de dados inicia os seus efeitos com a celebração do contrato identificado no n.º 1 da cláusula 2.ª.